

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 018/2024 (C/S)  
Licitação número 1037985 ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br))

Recife, 2 de abril de 2024.

Prezados Senhores Licitantes,

Informamos que recebemos, via e-mails, **IMPUGNAÇÕES** das empresas: **DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, **TELFÔNICA BRASIL S/A**, **CLARO S.A.**; como também **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** da empresa **TIM S/A**; todas interessadas em participar do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE Nº 018/2024, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR (SMP), COM TECNOLOGIA 4G/5G NAS MODALIDADES LOCAL (VC1), LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3), E DE ROAMING NACIONAL, WHATSAPP, SERVIÇOS DE MENSAGENS DE TEXTO E PACOTE DE DADOS PARA ACESSO À INTERNET POR MEIO DAS UNIDADES MÓVEIS, SISTEMA DIGITAL, PÓS-PAGO, ATRAVÉS DO PLANO EMPRESARIAL COM FRANQUIA PARA LIGAÇÕES ILIMITADAS LOCAL FIXO E MÓVEL (VC1), LONGA DISTÂNCIA FIXO E MÓVEL (VC2 E VC3), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTAÇÕES MÓVEIS (SMARTPHONES) EM REGIME DE COMODATO, REDES DE DADOS VOZ E INTERNET PARA USO EM SERVIÇO NO SESC/DR-PE.**

Oportunamente, a Comissão de Licitação disponibiliza, logo abaixo, um link único, onde se encontram os arquivos contendo peças encaminhadas pelas aludidas empresas.

[https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/gslima\\_sescpe\\_com\\_br/EvZKNWp\\_rVtCnVqg5LvZwr4Bfm\\_xJaOx\\_uCSZXbDDuHJ6g?e=uGN84G](https://sescpe1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/gslima_sescpe_com_br/EvZKNWp_rVtCnVqg5LvZwr4Bfm_xJaOx_uCSZXbDDuHJ6g?e=uGN84G)

As referidas impugnações e questionamentos foram analisados pela Comissão de Licitação e pela área técnica do Sesc/DR-PE, conforme respostas a seguir:

## **SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA DESCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP:**

### **RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE:**

Recife, 06 de março de 2024

À  
Comissão de Licitação  
Sr. Fábio Henrique

Atendendo à solicitação, referente aos questionamentos da empresa **Descnet Telecomunicações**, sobre o processo licitatório Pregão Eletrônico 018/2024, esclarecemos:

## 1. DOS REQUERIMENTOS

a) A **retificação do Edital**, para que seja dispensada a outorga da ANATEL para a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal e fornecimento de aparelhos telefônicos, por todos os motivos expostos no **item I**:

**Resposta:** O ato administrativo de outorga, de fato, é destinado à viabilização da prestação de serviços de telecomunicações junto à concessionárias, com fundamento na Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências e no art. 175 da Constituição Federal. O Sesc se reserva ao direito de exigir que o processo seja realizado com as empresas que estejam devidamente autorizadas pela ANATEL e que apresentem a **CERTIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** como forma de garantir a aquisição e uso dos produtos e serviços de telecomunicações que respeitem padrões de qualidade de segurança e funcionalidades técnicas regulamentadas pela Anatel. Esta exigência é uma forma de garantir que tais empresas estejam autorizadas e obrigadas a cumprir na íntegra com todos os requisitos e critérios do processo, cientes das suas responsabilidades diante da Agência Reguladora desses serviços.

Dessa forma, é prerrogativa contratar uma empresa que possua autorização do órgão regulador para fornecer o Serviço Móvel Pessoal (SMP) e DE LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 E VC3), uma vez que a instituição terá a garantia de que a empresa vencedora possuirá todas as condições técnicas e jurídicas de fornecer o objeto da licitação.

Dessa feita, não será retificado o Edital, para o fim de retirar a exigência de outorga da ANATEL para a prestação de serviço de telefonia móvel e fornecimento de aparelhos telefônicos.

b) Seja **esclarecido o questionamento** delineado no **item II** a cerca da portabilidade, visando a formulação correta da proposta a ser apresentada por esta impugnante.

**Resposta:** Atualmente temos 40 linhas ativas na Operadora Claro S/A, as demais serão novas linhas para serem adquiridas.

## 2. DECISÃO

Ante o exposto, em atenção a impugnação apresentada pela empresa DESCNET Telecomunicações Ltda. interessada no PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 018/2024, considerando aos subsídios fáticos e de direito supramencionados e na linha da resposta elencada pelo setor técnico, **não vislumbro motivos para a reforma do instrumento convocatório**, portanto, **INDEFIRO a Impugnação ora apresentada**, dando continuidade à fase externa da licitação.

Quaisquer dúvidas, estamos disponíveis.

Atenciosamente.

**Tatiane Brasil**  
Gerência de Serviços- DAF/SESC-PE | Área Técnica

## SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A:

*De: Comissão de Licitação e Área técnica do Sesc/DR-PE*

*Atendendo à solicitação, referente aos questionamentos da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, sobre o processo licitatório Pregão Eletrônico 018/2024, esclarecemos:*

### **“01. PRAZO EXÍGUO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO.”**

**RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** *A Comissão de Licitação entende que o prazo de 01 (um) dia é suficiente para o atendimento da assinatura contratual, visto que o sistema de assinatura dos instrumentos obrigacionais é realizado de forma eletrônica. Além disso, é indispensável observar que, conforme consta no edital, o prazo de assinatura para as empresas localizadas fora da Região Metropolitana do Recife será de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de convocação. Trata-se de um procedimento administrativo aplicado pela Entidade.*

### **“02. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO ESTIMADO DOS PREÇOS EM PLANILHA ABERTA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS.”**

**RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** *A Resolução Sesc nº 1.570/2023 dispõe no Parágrafo Único do Artigo 3º o seguinte: “O preço referencial da licitação poderá ser ocultado, a fim de propiciar propostas mais econômicas e competitivas no certame”. Deste modo, informamos que, para fins de cálculo/proposta, os licitantes interessados deverão utilizar as informações constantes e publicadas no edital do Pregão Eletrônico em questão.*

### **“03. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** *Entendemos que o item 4.2.2 pontuado, não está relacionado ao seu questionamento, que cita sobre o serviço SMP ser homologado e padronizado pela ANATEL, logo, o ato administrativo de outorga, de fato, é destinado à viabilização da prestação de serviços de telecomunicações junto à concessionárias, com fundamento na Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências e no art. 175 da Constituição Federal. O Sesc se reserva ao direito de exigir que o processo seja realizado com as empresas que estejam devidamente autorizadas pela ANATEL e que apresentem a CERTIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO como forma de garantir a aquisição e uso dos produtos e serviços de telecomunicações que respeitem padrões de qualidade de segurança e funcionalidades técnicas regulamentadas pela Anatel. Esta exigência é uma forma de garantir que tais empresas estejam autorizadas e obrigadas a cumprir na íntegra com todos os requisitos e critérios do processo, cientes das suas responsabilidades diante da Agência Reguladora desses serviços. Dessa forma, é prerrogativa contratar uma empresa que possua autorização do órgão regulador para fornecer o Serviço Móvel Pessoal (SMP) e DE LONGA DISTANCIA NACIONAL (VC2 E VC3), uma vez que a instituição terá a garantia de que a empresa vencedora possuirá todas as condições técnicas e jurídicas de fornecer o objeto da licitação. Dessa feita, **não será retificado o***

**Edital**, para o fim de retirar a exigência de outorga da ANATEL para a prestação de serviço de telefonia móvel e fornecimento de aparelhos telefônicos.

**“04. SOBRE A APRESENTAÇÃO DE PORTIFÓLIO.”**

**“Em face ao exposto, entende-se que podemos fornecer o link com as especificações técnicas do fabricante do aparelho no Brasil, e que só é possível a apresentação desses documentos após a definição do equipamento desejado. O entendimento está correto?”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Entendemos que as especificações técnicas do fabricante, poderão ser fornecidos através de link. Sobre a apresentação da documentação, solicitamos a empresa que observe atentamente o subitem 4.2.5 do edital.

**“sobre a exigência contida no item “a.1”, esta dificulta uma negociação mais agressiva junto aos Fabricantes de equipamentos. Visando uma maior economicidade no Certame, solicita-se que seja ofertado apenas e tão somente um único modelo/Fabricante. Nosso pleito será acatado?”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Entendemos que cada fabricante apresenta modelos que podem apresentar valores distintos, em virtude da imprevisibilidade financeira, e com objetivo de ter preços mais competitivos, desde que na hora da cotação a empresa apresente apenas 1 (um) aparelho, constante na descrição das especificações. Não sendo impeditivo para abertura no pregão. Sendo assim, acolhemos a sugestão.

**“O item 4.2.5, “b” indica a necessidade de apresentar a certificação e homologação dos produtos para telecomunicação da ANATEL, porém só é possível emitir os documentos de homologação após a definição do equipamento desejado. Diante disso, solicita-se retificação no edital, de modo que tal documento seja exigido apenas após a definição do equipamento.”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Entende-se que a empresa, que detém de aparelhos para venda, deve possuir documentos regulares junto a ANATEL. Sendo assim, o pleito não merece acolhimento.

**“05. DESNECESSIDADE DA ENTREGA DE MAIOR QUANTIDADE DE APARELHOS E DE CHIPS. REPERCUSSÃO NO PREÇO DO SERVIÇO.”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Considerando, a minimização do custo do serviço ofertado pela operadora, concordamos que o montante fornecido de aparelhos e de chips de backup se de 5% (cinco por cento), o que compatibilizaria o manter uma reserva para atendimento a instituição. Sendo assim, o pleito **merece** acolhimento.

**“06. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS.”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Para os itens 8.26 e 8.33, consta clareza no Edital, que deverá está em conformidade com a regulamentação da Anatel, se esta empresa atender dentro da norma, estamos de acordo.



## **“07. QUESTIONAMENTOS RELATIVOS À DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS”**

**RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Sabe-se que a positivada vedação à indicação de marca como critério de afastamento de outras (a menos que haja uma justificativa técnica para tal), contudo, não afasta a indicação de marca como simples **referência em editais**. Em julgado, Acórdão nº 113/2016 (Plenário), o Tribunal de Contas da União (TCU) reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. Neste mesmo diapasão, o TCU (ACÓRDÃO nº 2401/2006) destaca que **“(…) a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ou de ‘melhor qualidade’”**. Válido ainda reforçar que, sobre a diferença entre a vedação à indicação de marca e a menção à marca de referência, assim se manifestou o TCU no Acórdão 2.829/15 (Plenário): **“A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada”** (GRIFAMOS). Portanto, conforme entendimento da Corte de Contas compartilhado, a vedação à indicação de marca em certames licitatórios não é absoluta, pois é corretamente possível que a entidade indique a marca como mera determinação do padrão de qualidade mínima aceitável, admitindo a apresentação de objetos similares, haja vista que consiste em um simples referencial, e que, existindo outras marcas no mercado, com características similares às especificadas, que estejam aptas a satisfazer a necessidade da entidade, deverão ser aprovadas/aceitas.

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Considerando o pedido da empresa, após revisão realizada, segue abaixo a especificação técnica mínima dos aparelhos que deverão ser fornecidos através de COMODATO:

“Rede Dual Sim – Dual Stand-by – 5G

Memória Max a partir de 128GB

RAM a partir de 4GB

Tela a partir de 6.5 polegadas - Densidade em Pixels a partir de 390ppi

Bateria tipo Lipo – Ampere: 5000 mAh

Modelos de referência: Samsung A34 5G 128GB; Motorola G54 5G 128GB; Motorola Moto G73 5G com 128GB ou modelos similares ou superiores”

Na oportunidade, informamos que alteramos um dos modelos de aparelho constante no Termo de Referência, destarte, solicitamos que seja retirada a sugestão “Samsung A23 5G 128GB” e que seja considerado o modelo **“Samsung A34 5G 128GB”**, conforme já especificado acima.

**DECISÃO DA ÁREA TÉCNICA:** Ante o exposto, em atenção a impugnação apresentada pela Telefônica Brasil S/A, interessada no PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 018/2024, **consideramos aceitável o item 04, no tocante a exigência do item a.1, o item 05 e o item 07, porém os demais não vislumbro motivos para a reforma do instrumento**

**convocatório**, necessitando assim realizar alguns ajustes, não sendo impeditivos para continuidade do processo licitatório.

Quaisquer dúvidas estamos disponíveis,

Atenciosamente,

Recife, 20 de março de 2024

Tatiane Brasil  
Gerência de Serviços- DAF/SESC-PE | Área Técnica

Fábio Henrique de Melo Pontes  
Comissão de Licitação

Maria Karolayne Vasconelos Viana  
Comissão de Licitação

Cleyton Douglas Farias dos Santos  
Comissão de Licitação

## **SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA CLARO S.A.:**

**De:** Comissão de Licitação e Área técnica do Sesc/DR-PE

Atendendo à solicitação, referente aos questionamentos da empresa CLARO S.A, sobre o processo licitatório Pregão Eletrônico 018/2024, esclarecemos:

### **“1. DA APRESENTAÇÃO DE VARIOS MODELOS DE CELULARES PARA A ESCOLHA”**

**RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Solicitamos observar atentamente as exigências previstas no edital, especificamente a indicada no subitem 4.2.5 (“DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS À PROPOSTA”), onde constam os documentos que deverão ser apresentados pela empresa arrematante, na licitação, como critérios de aceitabilidade da proposta.

### **“2. DA DIVERGÊNCIA ENTRE OS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS E DE ENTREGA DOS APARELHOS”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Entendemos que de fato existe uma divergência entre os prazos de entrega dos aparelhos e início da prestação dos serviços, visto haver uma correlação entre os dois itens. Entendemos também que seja razoável retificar **igualando** o prazo de entrega dos aparelhos com o prazo de início da prestação dos serviços, **que será de até 30 dias corridos**, consideramos que este ajuste não seja impeditivo para a abertura do Pregão Eletrônico. Sendo assim, **acolhemos** a sugestão.

### **“3. DA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE APARELHOS E CHIPS PARA BACKUP”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Considerando a necessidade e o perfil de atividades da instituição, se faz necessário manter o quantitativo mínimo de 20 (vinte) unidades de chips para atendimento eventuais. O ponto 8.4, **não** acolhemos a sugestão.

Considerando, o ponto 8.7, a minimização do custo do serviço ofertado pela operadora, concordamos que o montante fornecido de aparelhos e de chips de backup **seja de 5% (cinco por cento)**, o que compatibilizará em manter uma reserva para atendimento a instituição. Sendo assim, o pleito **merece acolhimento**.

#### **“4. DO FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS QUE DEIXARAM DE FAZER PARTE DOS KITS DOS FABRICANTES”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Considerando o exposto pela empresa, entendemos que o item deverá permanecer, visto que não é citado sobre todos os fabricantes que não forneçam o kit, sendo citado apenas dois (Samsung e Apple), contudo aceitaremos o aparelho que for escolhido e cujo fabricante não mais disponibilize um ou mais itens do kit quando da sua fabricação. Sendo assim, o pleito **não merece acolhimento** da exclusão.

#### **“5. DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE REEMBOLSO PARA HIPÓTESE DE PERDA, ROUBO OU FURTO DE APARELHOS”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Entendemos que não será responsável por perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, a empresa Contratada. Sendo assim, **acolheremos** o pleito.

#### **“6. DA OMISSÃO QUANTO AO SERVIÇO DE ROAMING INTERNACIONAL”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Conforme disposto no Pregão Eletrônico, segue abaixo no item 4.2, alíneas h) e i), que fala sobre os serviços a serem disponibilizados deverão ser os seguintes:

**“h) Roaming internacional habilitado sob demanda, quando solicitado pela Gestão do SESC/PE junto aos respectivos canais de atendimento, sem necessidade de troca do número/aparelho do celular, com cobertura nos 05 (cinco) continentes, especialmente aqueles países no âmbito do Mercosul, exceto países sem possibilidade de acordos comerciais com operadoras; Valores para Roaming internacional será pago igualmente sob demanda, de acordo com os preços promocionais disponíveis para cada destino;**

**i) Todos os serviços internacionais devem iniciar bloqueados por padrão. A liberação deve ser feita pela CONTRATANTE, pelos meios de gestão do contrato fornecidos pela CONTRATADA.”**

Logo, entendemos constar no processo as informações necessárias para que a empresa possa dar seguimento sem contestar a ausência de informações pertinentes ao serviço em destaque. Entendemos que esta impugnação não está acatada, pois conforme a redação do Item 4.2 (alínea “h” e “i”) do Anexo I, Termo de Referência, já faz menção ao apontamento.

#### **“7. DA SUGESTÃO DE PRAZOS PARA VIGÊNCIA CONTRATUAL E RENOVAÇÃO DOS APARELHOS”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Entendemos que o prazo de 12 meses seja o necessário e o praticado em nossos processos, podendo ser prorrogado por até 10 anos, mediante termo aditivo. No que diz respeito ao prazo para renovação dos aparelhos, 24 meses, entendemos também ser o necessário, considerando que estamos falando de aparelhos que serão utilizados diariamente com a finalidade de atender as demandas das atividades operacionais da empresa, acarretando desta forma, inevitavelmente num desgaste mais rápido, ainda que prezemos pela manutenção e conservação destes aparelhos, todavia sabemos do grande fluxo de uso destes. Desta forma os **prazos para os dois pontos permanecerão conforme apresentado em Edital**. Sendo assim, **não acolhemos** o pleito.

## **“8. DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Em se tratando do item 7.4, é importante que a empresa entenda que estamos falando de aparelhos que estarão sendo entregues no início do contrato, podendo apresentar **avarias ou divergências do objeto contrato**, logo entendemos que é de responsabilidade da contratada realizar a(s) substituição(ões). Sendo assim, **não acolhemos** o pleito.

Para o item 7.5 que fala sobre defeitos operacionais, entendemos que as tratativas deverão ser feitas através das assistências técnicas ligadas aos fabricantes, após o período de 07 (sete) dias úteis ou até uma hora de usos, seguindo o que reza o Código de Defesa do Consumidor, desta forma para este segundo item **acolheremos** o pleito, destarte, informamos que o referido subitem será ajustado para a seguinte redação: **“Caso verifique defeitos operacionais no objeto fornecido, deverão ser encaminhados à assistência técnica do fabricante, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor”**.

**DECISÃO DA ÁREA TÉCNICA:** Ante ao exposto, acolhemos as impugnações dos seguintes pontos: 2, 3 (8.7), 5, 8 (7.5) a apresentada pela empresa Claro S/A, necessitando assim realizar alguns ajustes, não sendo impeditivos para continuidade do processo licitatório.

Quaisquer dúvidas estamos disponíveis,

Recife, 20 de março de 2024

Tatiane Brasil  
Gerência de Serviços- DAF/SESC-PE | Área Técnica

Fábio Henrique de Melo Pontes  
Comissão de Licitação

Maria Karolayne Vasconelos Viana  
Comissão de Licitação

Cleyton Douglas Farias dos Santos  
Comissão de Licitação



## SOBRE OS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA TIM S/A:

*De: Comissão de Licitação e Área técnica do Sesc/DR-PE*

*Atendendo à solicitação, referente aos questionamentos da empresa TIM S.A, sobre o processo licitatório Pregão Eletrônico 018/2024, esclarecemos:*

### **“QUESTIONAMENTO 01: DO EDITAL ITEM 4. DA PROPOSTA COMERCIAL”**

**RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Solicitamos ao licitante que observe as disposições contidas no edital, especialmente o item 6 (dos procedimentos licitatórios).

### **“QUESTIONAMENTO 02: DO EDITAL ITEM 4.2.5 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS À PROPOSTA.”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Sim.

### **“QUESTIONAMENTO 03: DO EDITAL ITEM 4.2.5 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS À PROPOSTA.”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Entendemos que cada fabricante apresenta modelos que podem apresentar valores distintos, em virtude da imprevisibilidade financeira, e com objetivo de ter preços mais competitivos, desde que na hora da cotação a **empresa apresente apenas 1 (um) aparelho**, constante na descrição das especificações. Não sendo impeditivo para abertura no pregão. Sendo assim, **acolhemos** a sugestão.

### **“QUESTIONAMENTO 04: DO EDITAL ITEM 4.2.5 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS À PROPOSTA.”**

**RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Em um primeiro momento, é necessário esclarecer que a presente licitação é regida pela **Resolução nº. 1.570/2023**, que regulamenta as Licitações e Contratos do Serviço Social do Comércio – SESC, **como está explícito no preâmbulo do Edital da Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE nº. 018/2024**. Neste diapasão, o Artigo 16 do referido Regulamento é claro quando, no Inciso II, alínea “b”, dispõe que **“para habilitação em licitação, poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme estabelecido no edital, documentação relativa à: (...) “documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;” (GRIFAMOS)**. Diante do fundamentado, entendemos que constatar se o prazo de entrega foi cumprido, como também a satisfação do contratante/cliente, são elementos importantes para comprovação da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Entendemos que a apresentação do atestado de capacidade técnica, é importante para informar se o serviço/produto realizado/entregue pela empresa contratada, foi executado na cordialidade e no atendimento exigido, cumprindo todas as obrigações assumidas no referido instrumento contratual. Não observamos objeção a apresentação deste tipo de documento. Sendo assim, **não acolhemos** a sugestão.

**“QUESTIONAMENTO 05: ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL. II – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO VALOR.”**

**RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:** Na mesma tabela divulgada pela empresa, consta a seguinte explicação: **“VALOR GLOBAL DO LOTE = SOMATÓRIO DO PRODUTO DAS MULTIPLICAÇÕES = PREÇO UNITÁRIO DO ITEM QUE COMPOEM O LOTE x QUANTIDADE TOTAL DO LOTE x 12(DOZE) MESES: R\$ XX.XXX,XX (EXTENSO).”** Para fins de cálculos, os licitantes deverão considerar o seguinte (**observar as letras**):

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL (UNIDADE) (A)	MENSAL (B)	VALOR (R\$)		
				UNITÁRIO (C)	MENSAL (D) = (A x C)	ANUAL (E) = (D x B)
1	Descrição completa do item, conforme ANEXO I	90	12	xx,xx (extenso)	xx,xx (extenso)	xx,xx (extenso)

VALOR GLOBAL DO LOTE (E) = SOMATÓRIO DO PRODUTO DAS MULTIPLICAÇÕES = PREÇO UNITÁRIO DO ITEM QUE COMPOEM O LOTE x QUANTIDADE TOTAL DO LOTE x 12 (DOZE) MESES: R\$ XX.XXX,XX (EXTENSO).

**“QUESTIONAMENTO 06: ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Para os itens 8.26 e 8.33, consta clareza no Edital, que deverá estar em conformidade com a regulamentação da Anatel, se esta empresa atender dentro da norma, estamos de acordo.

**“QUESTIONAMENTO 07: ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO. 7.6 – GARANTIA”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Entendemos que não será responsável por perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, a empresa Contratada, bem como sobre **defeitos operacionais**, entendemos que as tratativas deverão ser feitas através das assistências técnicas ligadas aos fabricantes, após o período de 07 (sete) dias úteis ou até uma hora de usos, seguindo o que reza o Código de Defesa do Consumidor, desta forma **acolheremos** o pleito.

**“QUESTIONAMENTO 08: ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO. 7.7 SISTEMA DE GESTÃO.”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Sim, entendemos que a funcionalidade do objeto, na prática, será viável com o fornecimento de gráfico para o serviço de dados. Sendo assim, **acolhemos** a sugestão do pleito.

**“QUESTIONAMENTO 09: ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO. 7.7 – SISTEMA DE GESTÃO.”**

**RESPOSTA DA ÁREA TÉCNICA:** Observamos, que a empresa em contento, fornece o objeto do escopo solicitado. Uma vez que, a empresa está ofertando a alternativa que permita o acesso para que seja realizada o gerenciamento dos serviços contratados de forma individual e por grupos de acesso. Sendo assim, **acolhemos** a sugestão do pleito.

Quaisquer dúvidas estamos disponíveis,

Atenciosamente.

Recife, 20 de março de 2024

Tatiane Brasil  
Gerência de Serviços- DAF/SESC-PE | Área Técnica

Fábio Henrique de Melo Pontes  
Comissão de Licitação

Maria Karolayne Vasconcelos Viana  
Comissão de Licitação

Cleyton Douglas Farias dos Santos  
Comissão de Licitação

Considerando os pareceres emitidos e a revisão realizada no edital pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Comissão de Licitação informa que os referidos ajustes estão sendo realizados através de **ERRATA**, que será publicada no site do sistema “Licitações-e” do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no site do Sesc/DR-PE ([www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes](http://www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes)).

Na oportunidade, a Comissão de Licitação reforça que, os interessados poderão inserir propostas no sistema eletrônico no seguinte período: **até às 10 horas do dia 12 de abril de 2024; e que a Sessão Pública de Lances do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE Nº 018/2024 será realizada às 14 horas do dia 12 de abril de 2024 (horário de Brasília/DF).**

Atenciosamente,

**Comissão de Licitação/Pregoeiro (a)**  
**SESC - Departamento Regional em Pernambuco**

Fábio Henrique de Melo Pontes

Maria Karolayne Vasconcelos Viana

Norma da Silva Bezerra Neta